



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Lei nº 2.649

De 30 de novembro de 2011.

(Projeto de Lei nº 102 oriundo do Poder Executivo)

Alteração da Lei nº. 2546/2010, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE.

Artigo 1º - Fica alterado o inciso II do artigo 22 da Lei nº. 2.546, de 15 de setembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 22

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos”. (NR)

Artigo 2º - Ficam alterados os parágrafos 1º e parágrafo 2º do artigo 22 da Lei nº. 2.546, de 15 de setembro de 2010, passando a vigorarem com a seguinte redação:

“Artigo 22

§ 1º - A aferição terá caráter eliminatório, devendo o candidato obter no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acertos para cada um dos conhecimentos específicos (NR).

§ 2º - A aferição terá a orientação e supervisão do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público (NR).

Artigo 3º - Fica revogado o parágrafo 1º e parágrafo 2º do inciso VI do artigo 22, da Lei nº. 2.546, de 15 de setembro de 2010.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 30 de novembro de 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Paulo Jorge Cesar
PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza
1º SECRETÁRIO

João Carlos Modesto
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 15/12/2011

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal